SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 43, de 2017, que Fim da Aposentadoria Especial para Governadores e Presidentes.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Lasier Martins

14 de Março de 2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2019

SF/19213.68625-00

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 43, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe o *fim da Aposentadoria Especial para Governadores e Presidentes*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 43, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 82.284, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão RAFAEL ZUCCO, em 19 de julho de 2017, que propõe o *fim da Aposentadoria Especial para Governadores e Presidentes*.

Sugere o autor da Ideia Legislativa *que a primeira reforma da previdência a ser feita seja na aposentadoria especial de governadores e presidentes, todos devem seguir o regime geral da previdência do INSS, idade mínima, tempo mínimo de contribuição e o mesmo teto máximo aplicado a todos sem distinção*.

Ainda segundo ele, *é inadmissível que a população pague sozinha o rombo da previdência, governadores e presidentes são meros agentes públicos escolhidos para representar seus eleitores por período definido, sem privilégios, todo político deve seguir as mesmas regras de aposentadoria que qualquer cidadão brasileiro, convido a toda população de bem a apoiar e divulgar essa ideia, vamos fazer um NOVO Brasil*.

SF/19213.68625-00

Finalmente, esclarece que a presente Sugestão visa a complementar a SUG nº 16, de 2017, também apresentada por ele que propõe o *fim da Aposentadoria Especial para Senadores e Deputados*.

No dia 28 de agosto de 2017, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, o que nos parece totalmente adequado, no caso em tela.

Efetivamente, impõe-se, no momento atual, em que a reforma da previdência se coloca na ordem do dia, buscar o fim da possibilidade da instituição de regimes de aposentadoria privilegiada destinados para o Presidente da República e os Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, é absolutamente correta a ideia de que esses brasileiros não possuam nenhum tipo de regime previdenciário diferenciado, submetendo-se ao mesmo destinado aos cidadãos comuns.

Cabe apenas registrar que se deve aproveitar a oportunidade para que essa providência seja estendida, como inclusive propõe o cidadão autor da presente Sugestão, a todos os detentores de mandato eletivo.

Ou seja, se o político for, na origem, um servidor público, continuará vinculado ao seu regime previdenciário, como já prevê o art. 38 da Constituição. Caso contrário, deverá ser observado o que estabelecem as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, respectivamente, em seus arts. 12, I, *h*, e 11, I, *h*, que determinam que *é segurado obrigatório do* [Regime Geral de Previdência Social] *RGPS o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social*.

SF/19213.68625-00

Esse objetivo, entretanto, não é, hoje, cumprido porque diversas leis, federais, estaduais e municipais, criam regimes previdenciários diferenciados para os detentores de mandato eletivo.

É fato que esse tipo de vantagem não existe para o Presidente da República e o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade das leis estaduais e municipais que a instituíram para os Governadores e Prefeitos, por ferir os princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade pública e da responsabilidade dos gastos públicos.

Por causa disso, inclusive, vários Estados já se adiantaram, extinguindo essa vantagem.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, a Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, no dia 8 de dezembro de 2015, projeto de lei nesse sentido, de autoria da brava Deputada ANY ORTIZ, a quem rendemos nossa homenagem, pelo seu pioneirismo e espírito público.

De outra parte, os regimes destinados a membros do Poder Legislativo têm sido objeto de contestação junto ao Excelso Pretório por argumentos semelhantes.

É esse o caso do Estado do Rio Grande do Sul, cuja Lei Complementar nº 14.643, de 19 de dezembro de 2014, é contestada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.302, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, distribuída à relatoria do Ministro DIAS TÓFFOLI; da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, do Estado do Ceará, objeto da ADI nº 5.263, de autoria do Procurador-Geral da República, sob a relatoria do Ministro CELSO DE MELLO; da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 348, pela qual o Procurador-Geral da República argui diversas leis que dispõem normas sobre o funcionamento do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (IPLEMG) e instituem sistema próprio de previdência parlamentar e benefícios correspondentes em favor de deputados e ex-deputados estaduais, cujo relator é o Ministro MARCO AURÉLIO; da ADPF nº 446, da relatoria do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, pela qual o Procurador-Geral da República contesta as leis mato-grossenses que tratam do Fundo de Assistência Parlamentar (FAP), sistema próprio de previdência parlamentar para deputados e ex-deputados estaduais; e ADPF nº 476, também da relatoria do Ministro

SF/19213.68625-00

ALEXANDRE DE MORAES, pela qual o Chefe do *Parquet* contesta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que institui o Plano de Seguridade Social dos Congressistas para os Deputados Federais e Senadores.

Nada disso, entretanto, retira a obrigação de o Congresso Nacional positivar o princípio de que todos são iguais perante a lei no tema.

Dessa forma, faz-se necessário alterar a Carta Magna, para deixar claro que, em todos os Poderes e em todos os níveis da Federação, não podem existir regimes especiais de previdência para os políticos.

Assim, do ponto de vista formal, a veiculação da presente Sugestão terá que ser feita mediante proposta de emenda à Constituição.

Como a proposta não pode ser, formalmente, de autoria da Comissão, uma vez que não há essa previsão na Constituição, será necessário aplicar, por analogia, o parágrafo único do art. 356 do RISF, reunindo, para a apresentação de proposição, assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros da Casa.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo acolhimento da Sugestão nº 43, de 2017, concluindo, na forma do art. 102-E, I, e parágrafo único, I, combinado com o art. 356, parágrafo único, do RISF, pela apresentação da seguinte Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera o art. 201 da Constituição Federal, para vedar a instituição de regimes de previdência destinados a detentores de mandato eletivo.

SF/19213.68625-00

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

> "**Art. 201.** .....
>
> .....
>
> § 14. Ressalvado o disposto no art. 38, aplica-se o regime previdenciário de que trata este artigo aos detentores de mandato eletivo, vedada a instituição de regime próprio destinado a eles." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CDH, 14/03/2019 às 09h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VAGO		2. MAILZA GOMES	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SELMA ARRUDA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 43/2017)

NA 7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

14 de Março de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa